

EMENTA: Convênio. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Ofensa à Lei nº 8.666/93 e Art. 3º, da IN nº 002/09-TCM. Pela irregularidade do ato e anexação à p/c do Convênio.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 52 e 53 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregular o Convênio nº 007/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e e Liga Esportiva de Parauapebas, cujo objeto é a manutenção do Projeto Caça Talentos na Escola, desenvolvido em escolas públicas em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer, acompanhando o Parecer do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas/TCM-PA; II - Juntar à prestação de contas do Convênio.

**RESOLUÇÃO Nº 11.883, DE 19/05/2015**

Processo nº 201410746-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Remuneração de Servidores

Interessado: Valter Rodrigues Peixoto - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Remuneração de Servidores. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 13 e 14 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 1.199/2014, de 28 de abril de 2014, que concede reajuste salarial aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, no percentual de 12% (doze por cento), devendo no momento da prestação de contas ser observado os limites Constitucionais e legais, referente a remuneração de pessoal.

**RESOLUÇÃO Nº 11.884, DE 19/05/2015**

Processo nº 201415032-00 (Juntado ao Proc. 201419529-00)

Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Diárias de Servidores

Interessado: José Raimundo França Nunes - (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Diárias de Servidores. Câmara Municipal de Conceição do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 27 e 28 dos autos.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2014, de 05 de maio de 2014, que dispõe sobre a fixação do valor de diárias para Servidores do Poder Legislativo do Município de Conceição do Araguaia.

**RESOLUÇÃO Nº 11.894, DE 26/05/2015**

Processo nº 860012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2012 - (Reabertura de Instrução)

Responsável : Cristiano Dutra Vale

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Viseu. Exercício de 2012. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução, do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Viseu, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Cristiano Dutra Vale, para análise técnica, e Parecer do Ministério Público de Contas, sobre a nova documentação juntada aos autos.

**RESOLUÇÃO Nº 11.895, DE 26/05/2015**

Processo nº 862022012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2012 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Sônia Maria Almeida dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Viseu. Exercício de 2012. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução, do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Viseu, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Sônia Maria Almeida dos Santos, para análise técnica, e Parecer do Ministério Público de Contas, sobre a nova documentação juntada aos autos.

**RESOLUÇÃO Nº 11.896, DE 26/05/2015**

Processo nº 862022012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2012 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Valderez Pena Torres Fortunato

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Viseu. Exercício de 2012. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução, do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Valderez Pena Torres Fortunato, para análise técnica, e Parecer do Ministério Público de Contas, sobre a nova documentação juntada aos autos.

**RESOLUÇÃO Nº 11.897, DE 26/05/2015**

Processo nº 150012002-00 (200303296-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Benevides

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Luiz de França Solon

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Benevides. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 436 a 445 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Benevides, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz de França Solon, devendo o citado Ordenador proceder o recolhimento das seguintes quantias:

1. Ao FUMREAP (Art. 3º, III, da Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1. R\$-3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais), com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, que corresponde ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-75.360,00), pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre (418 dias), 2º quadrimestre (298 dias) e 3º quadrimestre (178 dias);

1.2. Multa de R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre (198 dias), 2º quadrimestre (793 dias) e 3º quadrimestre (165 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

1.3. Multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do disposto no Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

1.4. Multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela inobservância ao Art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, na despesa realizada com a aquisição de combustível, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

**RESOLUÇÃO Nº 11.898, DE 26/05/2015**

Processo nº 550012004-00 (200510070-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Shydney Jorge Rosa

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Paragominas. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 153 a 160 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paragominas, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Shydney Jorge Rosa, sem prejuízo desta decisão, o citado Ordenador deve proceder os seguintes recolhimentos:

- Ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Multa de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, equivalente a 5% do vencimento do Ordenador, pelo atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre (256 dias);

b) Multa de R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre (397 dias) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre (241 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

**RESOLUÇÃO Nº 11.901, DE 28/05/2015**

Processo nº 1090012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José Antonio dos Santos Carvalho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Aurora do Pará. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 184 a 190 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Aurora do Pará, a não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Antonio dos Santos Carvalho, que deverá recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, no prazo de 30 dias, devidamente atualizada, a importância de R\$-4.798.149,50 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao lançamento da conta Agente Ordenador; II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondente a 5% de seus vencimentos anuais, à título de multa, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do Exercício, com fundamento no §1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000; III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 11.902, DE 28/05/2015**

Processo nº 0930012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: José Juraci Linhares

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte. Exercício de 2001. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 154 a 159 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. José Juraci Linhares, que deverá recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, os seguintes valores, devidamente atualizados:

1) R\$-67.137,84 (sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao pagamento a maior da remuneração dos Gestores Municipais;

2) R\$-13.109,05 (treze mil, cento e nove reais e cinco centavos), correspondente ao pagamento em duplicidade pela construção de uma ponte, em madeira de lei, na estrada que liga Garrafão do Norte a localidade de Fundo do Pote, à empresa CASPLAM - CASTANHAL, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 11.903, DE 16/06/2015**

Processo nº 930012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: José Juraci Linhares de Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 150 a 156 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. José Juraci Linhares de Lima, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, os seguintes valores, devidamente